PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164-São João do Pau D'Alho- SP E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.651/2020 - DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal."

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

CONSIDERANDO que, a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a pandemia causada pela disseminação do COVID-19, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO reunião realizada entre os diversos órgãos municipais, visando à adoção de medidas no âmbito municipal, ainda que o Município não tenha nenhum caso da doença notificado;

<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO</u>

Paço Municipal "Olívio Rigotto"C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111 Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164-São João do Pau D'Alho- SP E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

CONSIDERANDO a necessidade do afastamento social possibilitar o tratamento pelo sistema público de Saúde dos casos que evoluírem para o quadro mais grave da doença;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado Estado de Emergência para fins de adoção de providências cabíveis ao enfrentamento e combate do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do Município de São do João do Pau D'Alho-SP.

- Artigo 2º A partir de 17 de março de 2020, todos os servidores públicos municipais, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, com exceção dos que trabalham nas áreas da Saúde, deverão desenvolver suas funções de forma remota, se possível.
- § 1º Não sendo possível, o servidor deverá gozar férias ou licençasprêmio vencidas, no caso de não possuir férias/licença-prêmio deverá ficar afastado, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de remuneração.
- § 2º Ficam suspensas por 60 (sessenta) dias as férias, folgas compensadas e licenças-prêmio, concedidas ou programadas, dos Empregados Públicos Municipais das áreas de Saúde e Assistência Social, conforme a necessidade do cargo, devendo referidos Empregados que se encontrem nessa condição retornar ao trabalho a partir do dia 23 de março de 2020, ficando ainda suspensa a concessão desses benefícios até nova definição.
- § 3º O cumprimento do disposto no "caput" deste artigo não prejudicará:
- I as medidas determinadas no âmbito da Diretoria da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este Decreto;
- II o deferimento de licença por motivo de Saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO</u>

Paço Municipal "Olívio Rigotto" C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164-São João do Pau D'Alho- SP E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

- § 4º O disposto no "caput" deste artigo também se aplica a todos os Empregados Públicos Municipais que, comprovadamente, sejam: (i) portadores de doenças crônicas, (ii) imunodeficientes e/ou (iii) gestantes ou lactantes.
- § 5º Todos os demais Empregados Públicos Municipais não definidos para desenvolver suas funções de forma remota serão colocados em gozo de férias, caso suas atividades não se caracterizem como essencial para a manutenção do serviço público. Caso o Empregado nessa situação não tenham férias a gozar, a Administração deve adotar medidas visando o gozo de licença-prêmio.
- § 6º Os profissionais que permanecerem trabalhando devem tomar as medidas de higiene e prevenção, conforme orientação da Diretoria de Saúde.
- *Artigo 3º* Fica autorizada a realocação de servidores lotados nos setores que terão os serviços paralisados para os demais setores da Prefeitura sempre que isso for necessário.
- **Artigo 4º** Ficam autorizadas, mediante apresentação de estudos da Diretoria de Saúde, novas contratações para fins de combate a epidemia, bem como aquisição de equipamentos e medicamentos necessários diretamente ou por intermédio do Consórcio de Saúde, sempre com autorização da Diretoria de Finanças, responsável pelo controle das condições financeiras do Município.
- **Artigo** 5º A Diretoria Municipal da Saúde expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:
 - I que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;
- II que disponibilize informações no site: <u>paudalho.sp.gov.br</u>, com a possibilidade de atendimento pelo telefone (18-3857-1157) que permita identificar potencial pessoa infectada;
- III que inclua mensagem de orientação aos cidadãos no site:
 paudalho.sp.gov.br, sobre os cuidados e prevenção sobre a COVID-19;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164-São João do Pau D'Alho- SP E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

- IV que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;
- V que recomende a população que evite viajar ou receber pessoas de fora da cidade por ocasião dos velórios;
- VI que recomende à população do município que somente se desloque para outras cidades quando estritamente necessário e que não faça qualquer tipo de evento com aglomeração de pessoas.
- **Artigo 6º** Os Diretores dos Departamentos da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:
 - I de visitas a idosos do abrigo "Recanto do Vovô;
- II de eventos públicos com aglomeração de pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;
- III de aulas no âmbito da Diretoria Municipal de Educação e de estabelecimentos vinculados por convênio ou outro instrumento equivalente, estabelecendo-se a partir de 17 de março de 2020 a suspensão gradativa, até a suspensão completa no dia 19 de março;
- IV as escolas estarão abertas, nos dias 17 e 18 de março de 2020, para orientações, esclarecimento de dúvidas e para receber os alunos que não puderem ficar em casa, e, a partir do dia 19 de março de 2020 estarão fechadas;
- V dos prazos administrativos relacionados às multas, autuações e processos administrativos, pelo prazo de 30 dias, exceto quanto às medidas urgentes e recursos em processo licitatórios;
- VI do atendimento nos Centros de Convivência do Idoso e quaisquer outros programas realizados em parceria com a Prefeitura;
- VII dos projetos esportivos, assistenciais, culturais, científicos, artísticos, educacionais quaisquer outros no âmbito das Diretorias Municipais;
- VIII das atividades de grupos e sessões coletivas de tratamento terapêutico - TTO, evitando desta forma aglomeração social entre pacientes e profissionais da saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164-São João do Pau D'Alho-SP E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

IX – dos serviços odontológicos que não sejam de urgência e emergência.

Artigo 7º - Deve ser monitorada, através dos Setores de Assistência Social e Educação, a situação dos alunos que necessitem da alimentação nas escolas, visando alternativas para suprir a necessidade.

Artigo 8º - Não serão concedidas licenças para eventos que causem aglomerações de pessoas, bem como serão suspensas as que já tenham sido concedidas, até nova definição, ficando também suspensas:

- I novas licenças para ambulantes;
- II as feiras livres.

Artigo 9º - Consoante com os termos do Decreto Estadual nº 64.881/2020, fica suspenso o atendimento presencial ao público, a partir do dia 24/03/2020, em bares, lanchonetes, restaurante, estabelecimentos congêneres, academias de ginastica, espaços para festas e eventos, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e da compra de produtos sem sair do carro ("drive thru"), sob pena de suspensão do alvará. (Redação dada pelo Decreto nº 1.652, de 2020)

- § 1º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, nas seguintes conformidades: clínicas, farmácias, serviços de limpeza, supermercados, padarias e congêneres, bem como os serviços de entrega ("delivery") e de compra de produtos sem sair do carro ("drive thru"), postos de combustíveis e derivados, e, oficinas de veículos automotores. (Incluído pelo Decreto nº 1.652, de 2020)
- § 2º Também fica suspenso o consumo local em padarias, supermercados e congêneres, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e de compra de produtos sem sair do carro "drive thru". (Incluído pelo Decreto nº 1.652, de 2020)

<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO</u>

Paço Municipal "Olívio Rigotto"C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164-São João do Pau D'Alho- SP E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Artigo 10 - Fica restrito o acesso, ressalvadas na Unidade de Saúde as situações excepcionais e urgentes, a:

- I 5 (cinco) pessoas por vez, nas salas do velório municipal;
- II 1 (uma) pessoa por vez, na sala do Programa "Acessa São Paulo".
- III 1 (uma) pessoa por vez, nas demais repartições.

Artigo 11 – Fica suspenso parcialmente e temporariamente o atendimento na sede do Conselho Tutelar, entretanto, os Conselheiros Tutelares permanecerão de sobreaviso, podendo, quando necessário, ser acionados pelo telefone (18-99770-8093).

Artigo 12 - Fica autorizado contratação de carro de som e inserções na imprensa, visando à orientação da população de como deve proceder para evitar a proliferação do vírus.

Artigo 13 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Artigo 14 - Fica recomendado ao setor privado, no que lhe couber, para que adote medidas de prevenção pertinentes a COVID-19.

Artigo 15 - Nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e enquanto perdurar a emergência de Saúde Pública, objetivando a proteção da coletividade, fica dispensada à licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de Saúde destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do COVID-19, possibilitando, quando necessário, a utilização do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Artigo 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 - Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281-CEP 17970-000-Fone (18)3857-1210-FAX 3857-1164-São João do Pau D'Alho-SP E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Paço Municipal "Olívio Rigotto", aos 17 (dezessete) dias do mês de março de dois mil e vinte (2.020).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

IDEVALTE UNGARI

Assessor de Gabinete